

Regulamento do Bloco Clínico do Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas (CPCC)

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas de segurança referentes ao uso do Bloco Clínico do Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas pelos docentes, discentes, técnicos e visitantes.

Capítulo I

Da Característica e Natureza

Art. 1º Este setor irá atender prioritariamente as demandas de aulas práticas dos componentes curriculares do curso de graduação em Medicina Veterinária do IFC – Câmpus Concórdia.

Parágrafo Único: O setor de clínica também atenderá atividades de pesquisa e extensão, desde que sejam previamente agendadas sem prejuízo às aulas práticas previstas nos componentes curriculares do curso de graduação do IFC – Câmpus Concórdia.

Art. 2º A coordenação do Setor de Clínica Veterinária do Bloco Clínico e Cirúrgico estará a cargo de um professor do curso de Medicina Veterinária, designado por portaria.

Art 3º O setor conta com o auxílio de alunos bolsistas ou voluntários e de professores que atuam no local. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço durante os dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) e, eventualmente, em sábados letivos, caso estejam previstos no calendário acadêmico.

Art 4º O horário de funcionamento do setor de clínica veterinária é dependente das disciplinas ofertadas em cada semestre letivo, podendo ocorrer das 07h30 min às 11h30 min e das 13h30 min às 17h30 min, sendo que atividades fora deste período poderão ser realizadas, devido necessidade da rotina de atendimentos clínicos, desde que previamente autorizadas pelo professor coordenador do setor.

Parágrafo Único: O uso da infra-estrutura além do horário de aula e nos finais de semana, para atividades de pesquisa e/ou extensão, deve ser previamente autorizado pelo professor coordenador do setor, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deverá permanecer no local durante a realização das atividades e se responsabilizar por qualquer dano ocorrido na ocasião.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 5º O Setor de Clínica Veterinária do Bloco Clínico e Cirúrgico busca levar aos estudantes uma melhor compreensão da ciência juntando teoria e prática sendo na sua essência um local de aprendizagem, com materiais especializados, devidamente organizados e acessíveis a professores e alunos.

Capítulo III

Dos objetivos do Setor de Clínica Veterinária

Art. 6º Permitir que a comunidade acadêmica desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: Entenda-se como atividades de ensino, aulas e cursos teóricos- práticos e outras atividades que justifiquem aprendizado; como atividades de pesquisa, aquelas que buscam desenvolvimento e construção de novos conhecimentos e/ou validação daqueles existentes e, como atividades de extensão, aquelas voltadas a prestação de serviços em saúde animal, controle de zoonoses e educação voltada a comunidade intra e extra institucional.

Capítulo IV

Da Infra-estrutura

Art. 7º São consideradas parte do Setor de Clínica Veterinária do bloco Clínico e Cirúrgico:

- I. Hall de entrada;
- II. Sala administrativa;
- III. Farmácia e depósito de medicamentos;
- IV. Sala de professores e veterinários;
- V. Três ambulatórios clínicos;
- VI. Sala de exames de imagem;
- VII. Sala de depósitos de filmes e de interpretação de exames de imagem;
- VIII. Sala de revelação de exames radiográficos;
- IX. Banheiro PNE e banheiro com vestiário para funcionários;
- X. Sala de expurgo;
- XI. Sala de depósito de material de limpeza.
- XII. Lavanderias áreas suja e limpa.

Parágrafo único: o material de mobília e equipamentos estão apresentados e listados no PPC do curso de Medicina Veterinária do IFC –Câmpus Concórdia.

Capítulo V

Dos Deveres

Art. 8º São deveres dos colaboradores e/ou estagiário do setor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e a rotina estabelecida pelo professor coordenador;
- II. Preparar com antecedência os materiais necessários à prática laboratorial;
- III. Acompanhar presencialmente todas as atividades desenvolvidas no setor quando requisitado pelos professores responsáveis pela atividade;
- IV. Orientar professores, alunos e visitantes sobre as normas de utilização do setor;
- V. Utilizar e solicitar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Concórdia;
- VI. Zelar pela limpeza, segurança e organização do setor, manutenção dos móveis, equipamentos em geral e materiais de consumo;

- VII. Dar o devido destino aos resíduos gerados após as atividades no setor;
- VIII. Comunicar ao professor coordenador sobre qualquer anormalidade constatada no setor;
- IX. Não fornecer a chave do setor a alunos ou permitir que os mesmos permaneçam no recinto sem a presença de um responsável;
- X. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham qualquer tipo de relação com o setor, permaneçam no recinto sem acompanhamento;
- XI. Manter sempre o prédio fechado enquanto não há atividades ocorrendo no setor.

Art. 9º São deveres dos docentes

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do setor, as normas e as rotinas enquanto estiverem no mesmo realizando as práticas;
- II. Respeitar a prioridade de uso do setor pelos professores nas atividades de ensino da graduação;
- III. Responsabilizar-se pelos discentes, bolsistas e monitores sob sua supervisão durante as práticas;
- IV. Responsabilizar-se por manter a ordem do ambiente, bem como, zelar pelos equipamentos durante o uso das dependências;
- V. Orientar e acompanhar as práticas desde o início das atividades para evitar tumulto dos alunos;
- VI. Rubricar o caderno do setor, contendo a data de realização da aula prática e informações sobre a disciplina;
- VII. Orientar os alunos quanto aos riscos de manuseio com os pacientes atendidos nas aulas práticas e nas atividades de pesquisa e extensão, indicando os procedimentos em caso de acidente;
- VIII. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos materiais a seguir:
 - a) Papéis e embalagens da mesma natureza devem ser descartados no recipiente destinado a papéis;
 - b) Metais pesados como pilhas e baterias devem ser encaminhados ao estagiário, quando existente, que dará um fim adequado em recipiente separado;
 - c) Plásticos e embalagens plásticas também devem ser descartados no recipiente destinado a plásticos;
 - d) Metais leves e embalagens metálicas devem ser descartados no recipiente destinado a metais;
 - e) Comunicar ao responsável do setor sobre qualquer anormalidade constatada no recinto. O responsável reportará o ocorrido ao professor coordenador que comunicará à coordenação do curso.
 - f) Orientar os alunos quanto à identificação dos resíduos de reagentes químicos gerados em aulas práticas, para que ao término das mesmas os produtos possam ser encaminhados ao destino correto.

Parágrafo Único: O material devidamente separado por categoria será destinado a reciclagem.

Art.10º São deveres dos discentes

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do setor, as normas e as rotinas enquanto estiverem no mesmo realizando as práticas;
- II. Providenciar material de uso individual necessário para desenvolvimento de atividades de ensino, a saber, tapa pó ou jaleco, termômetro clínico e estetoscópio;
- III. Manter o material individual em bom estado e em condições de higiene, priorizando boa apresentação durante as atividades desenvolvidas no setor;
- IV. Portar-se com respeito para com os pacientes e proprietários que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, para com os colegas e professores;
- V. Manter ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do setor;
- VI. Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para as práticas;
- VII. Manter tom de conversa adequado ao setor;
- VIII. Utilizar de maneira correta os equipamentos e materiais disponíveis de acordo com o manual de instrução que acompanha cada equipamento;
- IX. Manter o ambiente organizado e limpo após o término das práticas realizadas;
- X. Não ingerir alimentos durante atividades no setor;
- XI. Respeitar colegas, professores, pacientes e proprietários durante as atividades realizadas no setor.

Capítulo VI Das Obrigações Gerais

Art 11° Qualquer dano que ocorra a equipamentos ou móveis deve ser comunicado imediatamente ao responsável pelo setor para que possam ser tomadas as devidas providências, realizando o levantamento sobre as perdas e danos.

Art 12° Nenhuma atividade pode ser desenvolvida sem a supervisão de um professor responsável e sem conhecimento do coordenador do setor.

Art 13° É proibida a retirada de qualquer tipo de material do prédio sem prévia autorização do responsável pelo setor.

Art 14° Obrigações gerais aos usuários do setor de clínica veterinária:

- I. Usar jaleco ou tapa pó, em condições de apresentação e higiene;
- II. Usar calça comprida;
- III. Usar calçado fechado;
- IV. Usar luvas de procedimento quando necessário;
- V. Manter os cabelos presos
- VI. Não utilizar boné, chapéu, boina ou similares durante as atividades realizadas no setor;
- VII. Manter os pertences pessoais em lugar específico;
- VIII. Zelar pelos equipamentos para que outros usuários possam encontra-los em bom estado;

- IX. Manter postura adequada dentro do ambiente e durante as práticas;
- X. Descartar os resíduos nos locais apropriados;
- XI. Ter cuidado ao manusear equipamentos que necessitam de fonte de energia para seu funcionamento;
- XII. Comunicar anormalidades ou mau funcionamento de equipamentos do setor para o responsável pelo recinto;
- XIII. Notificar acidentes que ocorram durante as práticas para o estagiário, professor ou responsável pelo mesmo.

Capítulo VII Das Proibições

Art. 15º São proibições para a entrada e permanência no setor:

- I. A permanência de alunos sem a presença ou autorização do professor ou responsável pelas dependências do local;
- II. O uso de tom de voz elevado;
- III. O uso de celular de forma que tragam riscos à segurança ou que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;
- IV. A entrada no setor com alimentos ou utensílios de uso pessoal como canecas e copos
- V. A ingestão de comida ou bebida;
- VI. A prática de fumar e ingerir bebidas alcoólicas ou entorpecentes;
- VII. Tirar fotos do local sem permissão do responsável pela atividade e do proprietário e/ou responsável pelo paciente.

Capítulo VIII

Das orientações e normas de segurança do setor de clínica veterinária

Art 16º São recomendados os seguintes procedimentos:

- I. Em caso de acidente procurar um médico imediatamente indicando o produto utilizado. Telefone da Enfermaria do Câmpus: (49) 3441 - 4824.
- II. Nunca manusear produtos sem estar usando EPI, equipamento de segurança adequado para cada caso;
- III. Usar sempre material adequado. Não faça improvisações;
- IV. Estar sempre consciente do que estiver fazendo;
- V. Comunicar qualquer acidente ou irregularidade ao seu superior ou a Central de Segurança do Câmpus, telefone: (49) 3441- 4844.
- VI. Fica proibido o uso de cigarros ou similares, entorpecentes ou similares e bebidas alcoólicas nas dependências do setor de clínica veterinária;
- VII. Transportar equipamentos, medicamentos e pacientes de maneira segura, principalmente em aglomerações de pessoas.

Das Disposições Finais

Art 17° Uma vez tomados os cuidados necessários mencionados neste regulamento, tanto o professor coordenador do setor, quanto os professores que o utilizarão, bem como a coordenação do Curso de Medicina Veterinária e o IFC – Câmpus Concórdia ficam isentos da responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer pelo mau uso dos materiais ou equipamentos manuseado pelos alunos.

Art 18° Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela coordenação do curso de Medicina Veterinária em articulação com o NDE e/ou Colegiado do curso.

Art 19° O regulamento em questão terá validade a partir da data de publicação e aprovação pelo NDE do curso de Medicina Veterinária.

Concórdia – SC, 24 de setembro de 2014.

Coordenação do Bloco Clínico do Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas